União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Sendo evidente a violação do art. 7º, da Lei nº 10.520/2002, ante o aparente comportamento inidôneo da licitantee sua inobservância aos princípios que regem a licitação pública, resta configurado o descumprimento da norma editalícia e das obrigações dela decorrentes, acarretando as providências legais cabíveis.

Pelos motivos expostos, acolho integralmente o parecer da Assessoria Administrativa da Secretaria Geral de Administração, por seus jurídicos e legais fundamentos, para que seja **instaurado procedimento de apuração de responsabilidade em face** da Pessoa Jurídica **ANDRE DE VASCONCELOS GITIRANA (CNPJ nº 10.855.056/0001-81)**, por suposto descumprimento do Edital de Pregão Eletrônico nº 004/2019.

À **Divisão de Expediente** para notificar a empresa licitante, ora requerida, para apresentação de defesa prévia, nos termos do §2º do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e, superado o prazo previsto em lei ou havendo resposta da empresa, que os autos sejam encaminhados à **AASGA** para análise e parecer.

Nesse sentido, visando proporcionar ampla defesa à licitante em questão, reitere-se por mais 2 (duas) vezes a notificação em caso de ausência de confirmação do recebimento e, mantendo-se inerte, concluam-se os autos à AASGA para providências cabíveis.

Desembargador **Domingos Jorge Chalub Pereira**
Presidente TJ/AM

DECISÃO
(Processo Administrativo nº 2021/000012357-00)

Trata-se de processo administrativo instaurado pela Coordenadoria do Grupo de Trabalho para Implementação de Políticas, Diretrizes e Ações Destinadas ao Incentivo da Participação Feminina no TJAM, em que se requer que seja adotado pelo Tribunal de Justiça o emprego obrigatório da flexão de gênero para nomear a profissão ou demais designações na comunicação social e institucional, incluindo carteiras de identidade funcional, documentos oficiais, placas de identificação de setores, dentre outros.

Nos termos da Resolução n. 376, de 02 de março de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, todos os ramos e unidades do Poder Judiciário deverão adotar a obrigatoriedade da designação de gênero para nomear a profissão ou demais designações na comunicação social e institucional do Poder Judiciário nacional.

Tal designação distintiva se aplica à identidade de gênero das pessoas transgênero, bem como à utilização de seus respectivos nomes sociais, e deverá ser adotada para todas e todos os integrantes, incluindo desembargadores e desembargadoras, juízes e juízas, servidores e servidoras, assessores e assessoras, terceirizados e terceirizadas, estagiários e estagiárias.

Ante o exposto, acolhe-se o pedido formulado, nos termos da Resolução n. 376, de 02 de março de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, para que seja adotado o emprego obrigatório da flexão de gênero para nomear profissão ou demais designações na comunicação social e institucional, incluindo carteiras de identidade funcional, documentos oficiais, placas de identificação de setores, dentre outros.

À Secretaria de Expediente para providências.

Data registrada do sistema.

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**
Presidente

DESPACHO GABPRES

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2020/000000841-00
Requerente: Coordenadoria de Licitação
Assunto: Cancelamento de Pregão Eletrônico.

Trata-se de processo administrativo que trata do Pregão eletrônico n.º 019/2021, que tem por objetivo a formação de Registro de Preços para eventual fornecimento de Mobiliário para atender a demanda do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência, e valor estimado de R$ 20.254.048,60 (vinte milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, quarenta e oito reais e sessenta centavos).

A Coordenadoria de Licitação apresentou breve histórico do presente Caderno processual, informando o que segue:

Em decorrência de pedidos de impugnação (doc. 0236858), autos retornaram ao Setor demandante, uma vez feito novo Termo de Referência o processo foi encaminhado a Divisão de Compras e Operações para realização de nova cotação de preços. Da análise do novo Apêndice (doc. 0303429) constatou-se a mudança nos valores de 43 de um do total de 46 itens, e a alteração no valor estimado para a licitação que passou a ser de R$ 28.556.595,50 (vinte e oito milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil quinhentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos).

Após a composição de novo Apêndice (doc. 0303429) e de nova autorização para abertura de certame licitatório, por meio do Decisão GABPRES (doc. 0315528), o processo foi encaminhado àquela Coordenadoria para elaboração de novo Edital.

Não obstante, o sistema utilizado, Comprasnet, impõe a realização de um novo cadastro de Intenção de Registro de Preços (IRP).

Dessa forma, a Coordenadoria de Licitação, exclusivamente por motivo de limitações do referido sistema, comunicou que se faz necessário o cancelamento do Pregão Eletrônico n° 019/2021, a fim de que se possa dar início ao certame na forma disposta por esta Administração, entretanto com nova numeração.

Sem demais observações necessárias, tendo em vista o impedimento de ordem operacional, **autorizo** o cancelamento do Pregão Eletrônico n° 019/2021 e determino que se proceda o início do certame objeto dos autos, nos termos pré-estabelecidos e com numeração diversa.

À **Coordenadoria de Licitação** para providências.

Manaus, data registrada no sistema.

(Assinado digitalmente)
Desembargador **Domingos Jorge Chalub Pereira**
Presidente TJ/AM

EXTRATOS DE ATAS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2021 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2021-TJAM

Processo Administrativo nº 2019/000021527-00.
Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº **033/2021**.
Objeto: Registro de Preço para eventual fornecimento de Data Show para atender ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – TJAM por um período de 12 (doze) meses.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	MODELO/MARCA	QTD MÍNIMA POR CONTRATAÇÃO	QTDE TOTAL	VALOR UNITÁRIO
1	Data Show/projetor multimídia Características Técnicas: Resolução mínima: VGA (800x600); Lumens: 3.200 no mínimo; Tecnologia de projeção: LCD ou DLP; Garantia mínima: 02 (dois) anos.	UN	TOMATE – MPR 2003	02	16	R$ 2.440,00

EMPRESA: FREIRE AGUIAR COMERCIO AUDIOVISUAL EIRELI		
CNPJ: 36.064.568/0001-13	TELEFONE(S): (31) 99723-2437 / (31) 2511-3327	
E-MAIL: licitacao.freireaguiar@outlook.com		
ENDEREÇO: RUA FIRMINO COSTA N°: 246 - sala B - JARDIM MONTANHES – Belo Horizonte - MG. CEP: 30750-050		
BANCO: Banco do Brasil	AGÊNCIA: 1631-4	CONTA CORRENTE: 59389-3

Valor global para a Ata de Registro de Preços nº 032/2021: R$ 39.040,00 (trinta e nove mil e quarenta reais).

Manaus, 20 de agosto de 2021.

Desembargador Domingos Jorge Chalub Pereira
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas